



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 9.674, DE 2018**

Institui a Semana Nacional de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (“Bullying”) nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados de todo o território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (“Bullying”) nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados de todo o território nacional e dá outras providências.

Art. 2º É instituída a Semana Nacional de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (“Bullying”) nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados de todo o território nacional, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de abril em complementação às celebrações do dia 7 de abril, instituído como Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

Art. 3º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 53.

VI - proteção à integridade física e moral em caso de intimidação sistemática (“bullying”) nos termos definidos pela Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**
Presidente

